

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://eic.ice.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1c0a10

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Macaparana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Antonio Xavier, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Máviael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho, Prefeito Municipal de Macaparana-PE, portador do CPF nº 684.525.784-15 e do RG nº 3.164.501 SSP-PE, residente e domiciliado em Macaparana-PE e o Fundo Previdenciário do Município de Macaparana Previdência Social dos Servidores de Macaparana, situado a Rua DR. Antonio Xavier nº 11 - Sala 01 - 2º Andar CEP: 55865-000, Centro, nesta cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Carlos Fernando Borba de Barros, Gerente Previdenciário, portador do CPF nº 051.804.654-00, e do RG nº 947.751 SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 18 de dezembro de 2000 pela Lei nº 710/2000, doravante demonominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 805/2004, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Macaparana da quantia R\$ 683.826,36 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, (prevista no art. 61 inciso IV da Lei Municipal nº 805/2004, de 10 de novembro de 2004), a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Macaparana, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Previdenciário do Município de Macaparana de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: [http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1eb0a10](http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc/seam/Código%20do%20documento:06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1eb0a10)

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Macaparana com o Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, inclusive o 13º salário, e, saldo devedor de parcelamento anterior, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Cor.Monet. IGPM	Juros 1% a.m	Multa 2%	Total em Parcelamento
Deb. Anterior	386.100,00		386.100,00	45.443,97	51.785,28	9.666,58	492.995,83
Janeiro/2004	15.766,12	-	15.766,12	1.855,67	2.114,62	394,73	20.131,14
Fevereiro/2004	15.832,39	-	15.832,39	1.724,15	1.931,22	389,76	19.877,51
Março/2004	16.129,87	-	16.129,87	1.645,25	1.777,51	391,05	19.943,68
Abril/2004	16.446,84	-	16.446,84	1.491,73	1.614,47	391,06	19.944,10
Maió/2004	17.204,10	-	17.204,10	1.357,40	1.484,92	400,93	20.447,35
Junho/2004	17.198,39	-	17.198,39	1.126,36	1.282,59	392,11	19.997,45
Julho/2004	17.340,15	-	17.340,15	896,49	1.094,20	386,62	19.717,45
Agosto/2004	17.316,94	15.465,64	1.851,30	72,02	96,17	40,39	2.059,87
Setembro/2004	17.171,05	10.049,00	7.122,05	188,02	292,40	152,05	7.754,52
Outubro/2004	17.398,91	10.127,00	7.269,91	141,76	222,35	152,68	7.786,70
Novembro/2004	17.458,27	10.140,00	7.318,27	114,17	148,65	151,62	7.732,71
Dezembro/2004	34.663,95	10.153,00	24.510,95	181,38	246,92	498,79	25.438,04
							683.826,36

II- O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, no montante de R\$ 683.826,36 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.849,27 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 805/2004, acrescidas dos juros, multa e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 2.849,27 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) será paga até o dia 30/01/2005 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia.

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% a.m. (um ponto percentual ao mês) e correção pelo índice IGPM, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo Previdenciário do Município de Macaparana para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice IGPM acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12% (doze pontos percentual).

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1c0a10

presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural 17 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Macaparana, do estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

Macaparana(PE), 02 de janeiro de 2005.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
(Prefeito)


Carlos Fernando Borba de Barros
(Gerente)

Testemunhas:


CPF: 0733369394 53


CPF: 196.766.204-59



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1cb0a10

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.



O Município de Macaparana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Antonio Xavier, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho, Prefeito Municipal de Macaparana-PE, portador do CPF nº 684.525.784-15 e do RG nº 3.164.501 SSP-PE, residente e domiciliado em Macaparana-PE e o Fundo Previdenciário do Município de Macaparana Previdência Social dos Servidores de Macaparana, situado a Rua DR. Antonio Xavier nº 11 – Sala 01 – 2º Andar CEP: 55865-000, Centro, nesta cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Carlos Fernando Borba de Barros, Gerente Previdenciário, portador do CPF nº 051.804.654-00, e do RG nº 947.751 SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 18 de dezembro de 2000 pela Lei nº 710/2000, doravante demonominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 805/2004, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Macaparana da quantia R\$ 223.013,88 (duzentos e vinte e três mil, treze reais e oitenta e oito centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, (prevista no art. 61 inciso IV da Lei Municipal nº 805/2004, de 10 de novembro de 2004), a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Macaparana, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Previdenciário do Município de Macaparana de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo Previdenciário do Município de Macaparana para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro;
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice IGPM acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12% (doze pontos percentual).

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural 17 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Macaparana, do estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1cb0a10

Macaparana(PE), 17 de maio de 2006.


Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
(Prefeito)


Carlos Fernando Borba de Barros
(Gerente)

Testemunhas:


CPF: 73336939453


CPF: 156.766.204-59

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1c0a10

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Macaparana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Antonio Xavier, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho, Prefeito Municipal de Macaparana-PE, portador do CPF nº 684.525.784-15 e do RG nº 3.164.501 SSP-PE, residente e domiciliado em Macaparana-PE e o Fundo Previdenciário do Município de Macaparana Previdência Social dos Servidores de Macaparana, situado a Rua DR. Antonio Xavier nº 11 – Sala 01 – 2º Andar CEP: 55865-000, Centro, nesta cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Carlos Fernando Borba de Barros, Gerente Previdenciário, portador do CPF nº 051.804.654-00, e do RG nº 947.751 SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 18 de dezembro de 2000 pela Lei nº 710/2000, doravante demonominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 805/2004, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Macaparana da quantia R\$ 215.550,70 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, (prevista no art. 61 inciso IV da Lei Municipal nº 805/2004, de 10 de novembro de 2004), a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Macaparana, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Previdenciário do Município de Macaparana de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://cece.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam>

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Macaparana com o Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, referente ao período de maio a dezembro de 2006, inclusive o 13º salário, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Total a Repassar	Corr.Monet. IGPM	Juros 1% a.m.	Multa 2%	Total em Parcelamento
Maio/2006	38.399,69	14.275,97	24.123,72	846,74	1.997,64	539,38	27.507,46
Junho/2006	40.269,52	15.903,38	24.366,14	762,66	1.759,02	537,76	27.425,57
Julho/2006	40.083,91	15.773,31	24.310,60	578,59	1.493,35	527,65	26.910,19
Agosto/2006	40.246,37	19.085,36	21.161,01	465,54	1.081,33	454,16	23.162,04
Setembro/2006	40.297,59	19.564,82	20.642,67	377,76	640,83	437,23	22.298,69
Outubro/2006	39.966,92	18.908,85	21.058,07	324,29	641,47	440,48	22.464,31
Novembro/2006	39.858,80	20.997,52	18.861,28	201,82	381,26	388,89	19.833,24
Dezembro/2006	79.830,03	35.370,10	44.459,93	142,27	446,02	900,96	45.949,19
							215.550,70

II- O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, no montante de R\$ 215.550,70 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos) em 215 (duzentas e quinze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.002,56 (um mil, dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme determina o Art. 88, inciso II, da Lei Municipal nº 805/2004, acrescidas dos juros, multa e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 1.002,56 (um mil, dois reais e cinquenta e seis centavos) será paga até o dia 31/01/2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% a.m. (um ponto percentual ao mês) e correção pelo índice IGPM, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1cb0a10

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo Previdenciário do Município de Macaparana para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; c
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice IGPM acrescido de uma taxa (anual) de juros de 12% (doze pontos percentual).

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural 17 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Macaparana, do estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1cb0a10


Macaparana(PE), 15 de janeiro de 2007.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
(Prefeito)


Carlos Fernando Borba de Barros
(Gerente)

Testemunhas:


CPE: 733369394 53


CPE: 6.85.146 414 71



O Município de Macaparana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Antonio Xavier, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Maviazel Francisco de Moraes Cavalcanti Filho, Prefeito Municipal de Macaparana-PE, portador do CPF n.º 684.525.784-15 e do RG nº 3.164.501 SSP-PE, residente e domiciliado em Macaparana-PE e o Fundo Previdenciário do Município de Macaparana Previdência Social dos Servidores de Macaparana, situado a Rua DR. Antonio Xavier nº 11 – Sala 01 – 2º Andar CEP: 55865-000, Centro, nesta cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Carlos Fernando Borba de Barros, Gerente Previdenciário, portador do CPF nº 051.804.654-00, e do RG nº 947.751 SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 18 de dezembro de 2000 pela Lei nº 710/2000, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 805/2004, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Macaparana da quantia R\$ 2.331.079,07 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, setenta e nove reais e sete centavos), correspondente ao Relatório de Auditoria, seus anexos e a Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0148/2008 (fls.01/49), que apontam práticas que contrariam as normas gerais disciplinadoras dos RPPS., em especial a Lei nº 9.717/1998, a importância acima declarada, discriminadas nas planilhas em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Macaparana, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Previdenciário do Município de Macaparana de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Macaparana com o Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, referente ao período de janeiro de 2001 a janeiro de 2009, conforme planilhas em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valores corrigidos até a data do parcelamento:



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

a) - BENEFÍCIOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONCEDIDOS ANTES À CRIAÇÃO DO RPPS:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC
 PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DOS BENEFÍCIOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 CONCEDIDOS ANTES À CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

PERÍODO	ANO	VALOR PRINCIPAL	PENSIÃO	SOMA DOS BENEFÍCIOS	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 6% a.a.
Janeiro	2001	5.570,81	1.183,98	6.534,77	6.534,77	0,77%	6.585,08	32,63
Fevereiro	2001	5.370,81	1.183,98	6.534,77	13.069,54	0,48%	13.164,15	65,82
Março	2001	6.882,25	1.183,98	7.826,21	20.895,75	0,48%	21.111,20	108,56
Abril	2001	5.801,28	1.183,98	6.985,25	27.881,00	0,84%	28.312,30	141,86
Mai	2001	5.801,28	1.183,98	6.985,25	34.828,25	0,57%	35.478,83	177,39
Junho	2001	6.028,84	1.183,98	7.183,80	42.020,15	0,60%	42.828,50	214,04
Julho	2001	5.919,10	1.183,98	7.083,06	48.103,21	1,11%	50.066,75	252,83
Agosto	2001	5.919,10	1.183,98	7.083,06	55.186,27	0,79%	56.106,58	280,53
Setembro	2001	5.918,10	1.183,98	7.083,06	62.269,33	0,44%	63.475,14	327,38
Outubro	2001	5.919,10	1.183,98	7.083,06	70.352,39	0,84%	73.240,24	366,20
Novembro	2001	5.919,10	1.183,98	7.083,06	77.435,45	1,28%	81.359,47	406,80
Dezembro	2001	11.838,20	2.327,92	14.166,12	91.601,57	0,74%	98.292,48	481,16
Janeiro	2002	6.037,10	1.277,98	7.315,08	98.916,63	1,07%	104.665,80	523,28
Fevereiro	2002	6.037,10	1.277,98	7.315,08	108.231,68	0,91%	112.317,87	561,59
Março	2002	6.037,10	1.277,98	7.315,08	118.546,75	0,62%	120.374,45	601,87
Abril	2002	6.221,10	1.277,98	7.489,06	121.045,81	0,88%	128.743,05	643,72
Mai	2002	6.666,95	1.318,43	7.915,40	128.961,21	0,89%	136.781,45	683,81
Junho	2002	7.571,00	1.828,38	9.189,38	138.150,59	0,81%	146.971,31	734,38
Julho	2002	7.571,00	1.828,38	9.189,38	147.339,97	1,15%	157.885,80	789,33
Agosto	2002	7.571,00	1.828,38	9.189,38	156.529,35	0,86%	168.601,84	842,51
Setembro	2002	7.571,00	1.828,38	9.189,38	165.718,73	0,83%	179.178,94	895,88
Outubro	2002	7.571,00	1.828,38	9.189,38	174.908,11	1,57%	191.392,81	958,88
Novembro	2002	7.571,00	1.828,38	9.189,38	184.157,49	3,38%	207.330,23	1.038,85
Dezembro	2002	15.122,00	3.096,78	18.218,78	202.376,25	2,70%	231.638,81	1.188,19
								12.280,84

ANEXO I

04/21



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DOS BENEFÍCIOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONCEDIDOS ANTES A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

PERÍODO	VALOR PRINCIPAL	SOMA DOS BENEFÍCIOS	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 6% a.a.		
MES	ANO	APOSENT.	PENSIÓN.					
Janeiro	2003	7.571,00	1.628,39	8.199,39	211.575,63	2,47%	246.796,90	1.239,93
Fevereiro	2003	7.571,00	1.628,39	8.199,39	220.775,01	1,48%	259.723,69	1.298,62
Março	2003	7.571,00	1.628,39	8.199,39	229.974,39	1,37%	272.607,30	1.363,04
Abril	2003	7.571,00	1.628,39	8.199,39	239.173,77	1,38%	285.695,82	1.428,48
Mai	2003	7.571,00	1.628,39	8.199,39	248.373,15	0,98%	297.814,40	1.499,07
Junho	2003	8.740,62	1.608,98	10.349,60	258.722,16	-0,08%	307.876,66	1.539,89
Julho	2003	8.155,91	1.608,98	8.764,19	268.489,34	0,04%	317.899,94	1.588,36
Agosto	2003	8.155,91	1.608,98	8.764,19	278.250,53	0,16%	328.223,78	1.641,12
Setembro	2003	8.155,91	1.608,98	9.764,19	288.014,72	0,82%	340.758,47	1.703,80
Outubro	2003	8.155,91	1.608,98	8.764,19	297.778,91	0,39%	351.880,70	1.759,46
Novembro	2003	9.096,51	1.608,98	10.704,89	308.483,60	0,57%	363.937,19	1.819,69
Dezembro	2003	18.173,02	3.248,85	21.421,85	328.805,65	0,54%	387.439,96	1.897,20
Janeiro	2004	9.096,51	1.770,45	10.866,96	340.772,81	0,63%	401.612,89	2.008,08
Fevereiro	2004	9.096,51	1.770,45	10.866,96	351.639,57	0,95%	414.088,62	2.070,44
Março	2004	9.096,51	1.770,45	10.866,96	362.506,33	0,57%	427.377,73	2.138,89
Abril	2004	9.096,51	1.770,45	10.866,96	373.373,49	0,41%	440.041,49	2.200,21
Mai	2004	9.797,31	1.949,89	11.747,00	385.120,49	0,40%	453.595,94	2.267,99
Junho	2004	9.897,31	1.952,89	11.850,00	396.970,49	0,50%	467.772,87	2.336,66
Julho	2004	10.390,16	1.952,89	12.312,85	409.283,34	0,73%	483.590,35	2.417,95
Agosto	2004	10.390,16	1.952,89	12.312,85	421.596,19	0,50%	498.382,71	2.491,91
Setembro	2004	10.390,16	1.952,89	12.312,85	433.908,04	0,17%	511.593,75	2.567,82
Outubro	2004	10.390,16	1.952,89	12.312,85	446.221,89	0,17%	524.787,19	2.629,84
Novembro	2004	10.390,16	1.952,89	12.312,85	458.534,74	0,44%	539.443,19	2.697,22
Dezembro	2004	20.707,32	3.736,38	24.443,70	482.878,44	0,80%	588.798,32	2.843,89
								47.458,50

ANEXO I



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC
 PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DOS BENEFÍCIOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 CONCEDIDOS ANTES A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

PERÍODO	ANO	VALOR PRINCIPAL	PENSIÃO	SOMA DOS BENEFÍCIOS	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 6% a.a.
Jan	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	465.281,29	0,57%	594.391,15	2.821,81
Fev	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	507.604,14	0,44%	598.289,96	2.990,60
Mar	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	519.916,99	0,73%	616.976,98	3.080,96
Abr	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	532.228,84	0,91%	634.108,18	3.170,54
Mai	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	544.542,69	0,70%	650.945,98	3.264,73
Jun	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	556.855,54	-0,11%	662.528,24	3.312,66
Jul	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	569.168,39	0,03%	675.044,54	3.375,22
Ago	2005	10.960,16	1.952,69	12.312,85	591.481,24	0,03%	687.397,39	3.436,79
Set	2005	10.960,16	1.982,69	12.342,85	583.824,09	0,15%	700.748,78	3.503,75
Out	2005	10.960,16	1.982,69	12.342,85	606.166,94	0,59%	717.228,58	3.586,14
Nov	2005	10.469,16	1.918,64	12.367,80	618.554,74	0,54%	733.856,31	3.667,78
Dez	2005	20.938,32	3.837,28	24.775,60	643.330,34	0,40%	761.395,24	3.806,85
Jan	2006	10.469,16	1.918,64	12.367,80	655.718,14	0,38%	779.693,90	3.883,47
Fev	2006	10.469,16	1.918,64	12.367,80	668.105,94	0,23%	790.895,89	3.954,48
Mar	2006	10.469,16	1.918,64	12.367,80	680.493,74	0,27%	803.452,65	4.027,26
Abr	2006	10.519,16	2.098,40	12.718,56	693.212,30	0,12%	819.153,02	4.095,77
Mai	2006	10.519,16	2.098,40	12.718,56	705.930,99	0,13%	832.983,01	4.164,77
Jun	2006	10.519,16	2.098,40	12.718,56	718.948,42	-0,07%	845.079,60	4.225,40
Jul	2006	11.102,66	2.098,40	13.202,06	731.957,49	0,11%	859.225,77	4.288,13
Ago	2006	11.102,66	2.098,40	13.202,06	745.053,54	-0,02%	872.253,94	4.351,27
Set	2006	11.102,66	2.098,40	13.202,06	758.265,60	0,16%	889.872,13	4.434,99
Out	2006	11.102,66	2.098,40	13.202,06	771.467,66	0,43%	903.944,51	4.519,72
Nov	2006	11.102,66	2.098,40	13.202,06	784.659,72	0,42%	920.998,59	4.604,99
Dez	2006	22.205,95	4.153,63	26.359,58	811.016,90	0,62%	953.231,39	4.786,16
								91.448,88



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC
 PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DOS BENEFÍCIOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 CONCEDIDOS ANTES A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

PERÍODO	ANO	VALOR PRINCIPAL	PENSIÃO	SOMA DOS BENEFÍCIOS	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 0% a.a.
Jan	2007	11.102,88	2.054,43	13.157,12	824.178,02	0,49%	971.123,81	4.855,92
Fev	2007	11.102,88	2.054,43	13.157,12	837.933,14	0,42%	988.414,91	4.942,07
Mar	2007	11.102,88	2.054,43	13.157,12	850.480,26	0,44%	1.005.978,95	5.028,88
Abr	2007	10.628,84	2.158,44	12.788,28	863.278,54	0,28%	1.021.417,02	5.107,08
Mai	2007	10.628,84	2.158,44	12.788,28	878.088,82	0,28%	1.036.886,24	5.184,48
Jun	2007	10.628,84	2.158,44	12.788,28	888.858,10	0,31%	1.052.938,54	5.284,88
Jul	2007	10.628,84	2.158,44	12.788,28	901.847,38	0,32%	1.069.138,15	5.345,68
Ago	2007	11.913,36	2.158,44	14.072,80	916.720,18	0,58%	1.089.801,90	5.448,01
Set	2007	11.913,36	2.158,44	13.885,15	928.405,33	0,25%	1.108.045,26	5.530,28
Out	2007	11.913,36	2.158,44	13.885,15	943.090,48	0,30%	1.123.089,61	5.615,45
Nov	2007	11.913,36	2.158,44	13.885,15	968.776,63	0,43%	1.141.662,89	5.708,31
Dez	2007	11.913,36	2.158,44	13.885,15	988.671,48	0,97%	1.178.883,76	5.898,47
Jan	2008	22.581,86	4.308,88	26.890,74	986.887,17	0,89%	1.201.351,97	6.006,76
Fev	2008	11.086,25	2.158,44	13.225,69	1.010.122,86	0,48%	1.220.407,64	6.102,04
Mar	2008	9.981,25	2.158,44	12.150,69	1.022.273,55	0,51%	1.238.844,37	6.194,22
Abr	2008	10.517,47	2.289,44	12.816,91	1.035.080,47	0,84%	1.259.671,92	6.288,36
Mai	2008	11.213,01	2.411,84	13.624,85	1.048.715,32	0,86%	1.285.520,42	6.427,60
Jun	2008	10.885,24	2.355,84	13.220,88	1.061.898,20	0,91%	1.310.859,85	6.582,80
Jul	2008	10.885,24	2.340,85	13.205,89	1.075.142,08	0,58%	1.331.443,58	6.657,22
Ago	2008	10.885,24	2.340,85	13.205,89	1.088.947,88	0,21%	1.347.473,23	6.737,37
Set	2008	10.885,24	2.340,85	13.205,89	1.101.553,87	0,15%	1.362.720,14	6.813,90
Out	2008	10.885,24	2.340,85	13.205,89	1.114.759,78	0,50%	1.382.806,66	6.914,03
Nov	2008	10.885,24	2.340,85	13.205,89	1.127.888,65	0,36%	1.401.318,39	7.008,58
Dez	2008	21.711,29	4.681,30	26.392,59	1.154.358,24	0,28%	1.431.848,34	7.159,25
Jan	2009	10.885,24	2.340,85	13.205,89	1.167.584,13	0,64%	1.454.303,58	7.271,52
TOTAL DOS JUROS								301.268,96
TOTAL EM PARCELAMENTO								1.755.572,14

ANEXO 1

Handwritten signature/initials



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

b) - RUBRICAS E VALORES NÃO INCLUSOS NA BASE DE CALCULO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DAS RUBRICAS E VALORES NÃO INCLUSOS NA BASE DE CALCULO

PERÍODO	Abono de Férias	1/3 de férias	Diferença de Férias	Abono Salarial	Soma das Rubricas	Contribuc. Devida	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 6% a.a.
MES	ANO									
Janeiro	2001							0,77%		
Fevereiro	2001							0,48%		
Março	2001							0,48%		
Abril	2001							0,84%		
Mai	2001	21.500,41			21.500,41	3.225,08	3.225,08	0,57%	3.243,44	18,22
Junho	2001		283,73		283,73	42,56	3.267,62	0,80%	3.305,72	18,53
Julho	2001			283,83	283,83	42,54	3.310,17	1,11%	3.385,43	18,93
Agosto	2001	6.877,62			6.877,62	881,64	4.191,81	0,78%	4.300,78	21,50
Setembro	2001	33.767,82			33.767,82	5.068,17	9.259,98	0,44%	9.410,18	47,05
Outubro	2001	8.343,05			8.343,05	1.251,48	10.511,44	0,94%	10.761,86	53,91
Novembro	2001	11.188,70			11.188,70	1.676,31	12.189,74	1,28%	12.600,94	63,00
Dezembro	2001	78,00			78,00	11,70	12.201,44	0,74%	12.705,67	63,53
Janeiro	2002	26.371,67			26.371,67	3.865,75	16.157,19	1,07%	16.639,70	84,20
Fevereiro	2002	13.681,90			13.681,90	2.052,28	18.209,48	0,31%	18.650,55	84,76
Março	2002	7.874,11			7.874,11	1.181,12	19.390,60	0,62%	20.256,48	101,28
Abril	2002	10.250,99			10.250,99	1.537,65	20.928,24	0,68%	21.942,33	108,71
Mai	2002	1.803,28			1.803,28	270,49	21.198,73	0,09%	22.282,81	111,16
Junho	2002						21.198,73	0,61%	22.368,43	111,84
Julho	2002						21.198,73	1,15%	22.626,67	113,13
Agosto	2002	7.504,89			7.504,89	1.125,70	22.324,44	0,66%	23.955,63	119,78
Setembro	2002	17.024,85			17.024,85	2.553,73	24.878,18	0,83%	26.729,38	135,95
Outubro	2002	12.126,13			12.126,13	1.819,22	26.697,38	1,67%	28.986,62	144,98
Novembro	2002	13.601,32			13.601,32	2.040,20	28.737,58	3,39%	32.089,17	160,45
Dezembro	2002	22.378,78			22.378,78	3.359,82	32.094,40	2,70%	36.403,03	182,02
										1.765,52



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DAS RUBRICAS E VALORES NÃO INCLUIDOS NA BASE DE CÁLCULO

PERÍODO	Abono de Férias	1/3 de férias	Diferença de Férias	Abono Salarial	Soma das Rubricas	Contrib. Devida	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 9% a.a.
MES	ANO									
Junho	2003	12.861,10			12.861,10	1.828,17	34.023,66	2,47%	39.278,00	188,40
Julho	2003	16.733,77			16.733,77	2.610,07	36.633,63	1,46%	42.398,19	212,00
Agosto	2003	11.191,03			11.191,03	1.678,66	38.212,28	1,97%	44.681,71	223,41
Setembro	2003	15.331,04			15.331,04	2.299,66	40.511,94	1,39%	47.628,71	238,15
Outubro	2003						40.511,94	0,99%	48.101,24	240,51
Novembro	2003						40.511,94	-0,08%	48.072,36	240,35
Dezembro	2003						40.511,94	0,04%	48.091,51	240,49
Jan	2003						41.700,68	0,18%	48.585,98	248,84
Fev	2003	7.924,29			7.924,29	1.186,94	44.833,13	0,82%	52.832,02	264,66
Mar	2003	20.883,65			20.883,65	3.192,56	47.074,98	0,39%	55.389,05	278,95
Abr	2003	14.945,98			14.945,98	2.241,95	49.611,88	0,37%	58.140,25	290,70
Mai	2003	16.912,51			16.912,51	2.536,98	54.729,20	0,54%	63.589,18	318,00
Jun	2003	34.115,62			34.115,62	5.117,94	68.513,55	0,89%	67.942,82	330,71
Jul	2003	26.229,02			26.229,02	3.784,35	60.018,69	0,39%	68.718,70	346,58
Ago	2003	10.033,54			10.033,54	1.605,03	60.883,94	0,57%	70.906,44	354,88
Set	2003	5.836,73			5.836,73	876,36	61.230,80	0,41%	71.828,78	359,19
Out	2003	2.245,88			2.245,88	338,85	61.522,53	0,40%	72.205,16	361,03
Nov	2003	1.844,88			1.844,88	281,73	61.882,67	0,50%	72.828,33	364,64
Dez	2003	2.402,27			2.402,27	360,34	62.215,23	0,73%	73.785,50	368,98
Jan	2004	2.215,77			2.215,77	332,37	62.215,23	0,50%	74.164,48	370,82
Fev	2004						62.215,23	0,17%	74.280,56	371,45
Mar	2004						62.215,23	0,17%	74.416,85	372,08
Abr	2004						62.215,23	0,44%	74.744,28	373,72
Mai	2004						62.215,23	0,88%	75.445,21	377,23
Jun	2004	394,20			394,20	57,93	62.272,86		75.445,21	377,23
Jul	2004								75.445,21	377,23
Agosto	2004								75.445,21	377,23
Setembro	2004								75.445,21	377,23
Outubro	2004								75.445,21	377,23
Novembro	2004								75.445,21	377,23
Dezembro	2004								75.445,21	377,23

ANEXO II



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DAS RUBRICAS E VALORES NÃO INCLUSOS NA BASE DE CÁLCULO

PERÍODO	Abono de Férias	1/3 de férias	Diferença de Férias	Abono Salarial	Soma das Rubricas	Contribuc. Devidas	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 8% a.a.
Janeiro 2006	1.456,60	30.400,65			31.857,25	7.004,20	89.277,06	0,57%	82.818,37	414,69
Fevereiro 2006		23.870,94			23.870,94	5.251,54	74.528,60	0,44%	88.558,86	442,78
Março 2006		21.407,42			21.407,42	4.709,63	78.238,23	0,73%	93.949,35	499,75
Abril 2006	166,83	8.782,40			8.949,23	2.184,43	81.422,66	0,91%	97.009,80	495,04
Mai 2006		8.528,38			8.528,38	1.436,25	82.858,91	0,70%	99.133,96	495,87
Junho 2006	152,81	5.722,45			5.875,26	1.292,56	84.151,48	-0,11%	100.316,05	501,59
Julho 2006							84.151,48	0,03%	100.346,14	501,73
Agosto 2006	261,34				261,34	81,89	84.213,38	0,00%	100.408,04	502,04
Setembro 2006			1.036,69		1.036,69	228,07	84.441,43	0,15%	100.787,08	503,94
Outubro 2006							84.441,43	0,58%	101.371,63	505,88
Novembro 2006		2.228,78			2.228,78	489,89	84.931,32	0,54%	102.411,57	512,08
Dezembro 2006		8.141,82			8.141,82	981,18	85.822,48	0,40%	103.515,14	517,58
Janeiro 2005	2.738,17	39.987,88			42.726,05	8.394,89	86.017,37	0,95%	113.939,08	568,70
Fevereiro 2005	855,35	25.548,05			26.403,40	5.704,74	100.782,11	0,23%	119.977,77	598,89
Março 2005	911,23	22.101,12			23.012,35	5.062,72	105.844,83	0,27%	124.778,47	623,88
Abril 2005		4.185,96		24.885,90	29.071,86	6.384,78	112.229,61	0,12%	131.318,66	656,89
Mai 2005	180,00	3.669,74		24.907,90	28.656,94	6.304,48	118.534,07	0,13%	137.802,02	689,01
Junho 2005	118,96	3.181,52		22.418,90	25.714,78	5.667,25	124.191,33	-0,07%	143.368,86	716,79
Julho 2005	853,85	3.628,92		22.148,90	26.432,17	5.615,08	130.006,40	0,11%	149.338,02	746,68
Agosto 2005	923,63	578,20		22.008,90	23.511,43	5.172,51	135.178,92	-0,02%	154.479,64	772,40
Setembro 2005		2.349,72		22.120,03	24.469,75	5.383,35	140.562,28	0,16%	160.118,78	800,59
Outubro 2005		718,68		22.173,03	22.891,71	5.035,74	145.598,00	0,43%	165.894,88	829,32
Novembro 2005	150,00	2.280,48		22.133,03	24.563,48	5.403,97	151.001,97	0,42%	171.987,98	859,94
Dezembro 2005	2.558,89	50.701,73		44.228,08	97.487,48	21.447,25	172.449,21	0,62%	194.634,50	973,17
										14.985,61



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - FUNPREMAC
 PLANILHA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIO DAS RUBRICAS E VALORES
 NÃO INCLUIDOS NA BASE DE CÁLCULO**

PERÍODO	Abono de Férias	1/3 de férias	Diferença das Férias	Abono Salarial	Soma das Rubricas	Contrib. Dtwice	VALOR ACOMULADO	INPC MENSAL	CORREÇÃO ACOMULADA	JUROS 0% a.a.
Janeiro 2007	4.082,94	31.809,42		21.815,03	57.705,39	12.695,19	185.144,40	0,48%	208.345,60	1,041,73
Fevereiro 2007	180,00	5.400,13		22.723,53	28.303,66	6.225,81	181.371,20	0,42%	215.473,81	1,077,37
Março 2007	1.026,22	4.750,73		25.051,08	30.827,03	8.781,95	198.153,15	0,44%	223.233,48	1.118,17
Abril 2007	580,83	3.956,52		37.396,06	41.804,43	8.232,17	207.385,33	0,28%	233.070,07	1.185,35
Mai 2007		3.622,38		37.962,03	40.984,41	8.016,57	218.401,90	0,26%	242.718,08	1.213,58
Junho 2007	126,68	3.550,03		37.901,59	40.978,27	8.018,22	225.417,11	0,31%	252.511,85	1.262,58
Julho 2007		4.882,61		33.718,00	38.810,61	8.494,33	233.911,45	0,32%	261.841,20	1.309,21
Agosto 2007	2.376,11			33.551,00	36.828,11	7.901,40	241.815,85	0,59%	271.337,11	1.388,68
Setembro 2007		1.203,94		33.339,00	34.539,94	7.599,76	248.414,62	0,25%	279.633,21	1.388,17
Outubro 2007	440,34	1.078,18		33.475,00	34.984,52	7.698,78	257.113,41	0,30%	288.194,00	1.440,97
Novembro 2007	270,01	1.879,01		33.499,00	35.845,02	7.941,90	264.958,32	0,43%	297.308,88	1.486,54
Dezembro 2007	8.781,84	58.590,12		68.358,30	128.740,08	28.542,81	283.484,13	0,87%	328.012,44	1.648,08
Janeiro 2008	6.571,03	28.862,44		33.054,00	68.867,47	16.088,24	308.587,37	0,68%	348.475,98	1.732,38
Fevereiro 2008	153,33	6.582,11		33.144,00	41.878,44	8.213,48	317.800,85	0,48%	367.398,77	1.766,98
Março 2008	143,33	6.811,89		40.807,10	47.682,32	10.463,71	328.264,56	0,51%	369.736,57	1.848,08
Abril 2008		3.875,23		34.746,20	38.421,43	8.452,71	336.717,26	0,64%	380.806,89	1.903,05
Mai 2008	966,98	3.382,02		35.308,20	39.668,20	8.727,00	345.444,28	0,86%	393.074,33	1.965,37
Junho 2008		3.271,26		35.284,20	38.625,46	6.475,60	353.919,88	0,91%	405.204,03	2.028,02
Julho 2008	758,83	3.574,91		35.428,20	38.782,74	6.747,90	362.667,78	0,68%	416.352,76	2.081,76
Agosto 2008	2.514,82	187,00		35.428,20	38.140,82	6.950,98	371.058,69	0,21%	425.635,70	2.128,18
Setembro 2008		2.523,56		35.018,20	37.539,78	6.288,75	379.517,41	0,15%	434.545,28	2.172,73
Outubro 2008	310,80	2.040,24		36.181,20	37.512,04	6.252,65	387.570,08	0,50%	445.011,83	2.225,08
Novembro 2008	170,10	2.889,07		36.181,20	36.000,37	6.950,08	395.890,14	0,38%	455.084,82	2.275,47
Dezembro 2008	142,83	4.885,20		68.711,92	74.539,85	16.988,79	412.328,93	0,28%	472.880,84	2.384,30
Janeiro 2009	8.887,80	108.117,03		35.158,20	150.173,83	33.038,24	445.367,17	0,64%	508.136,94	2.545,88
TOTAL DOS JUROS										96.389,99
TOTAL EM PARCELAMENTO										578.808,93

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRAVASSOS DE MORAES
Assine em: http://cece.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2c8ee1c60a10

c) - RESUMO DOS VALORES EM PARCELAMENTO:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA
RESUMO DOS VALORES ATUALIZADOS PARA PARCELAMENTO
REFERENTE LEVANTAMENTO EFETUADO PELA AUDITORIA - FISCAL - NAF N° 0148/2008
DESPACHO-DECISÓRIO MPS/SPS/DRPSP/CGAAI N° 105/2008

ANEXO I	BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONCEDIDOS ANTES DA CRIAÇÃO DO RPPS	1.755.572,14
ANEXO II	RUBRICAS E VALORES NÃO INCLUSOS NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA RPPS	575.506,93
VALOR TOTAL PARA PARCELAMENTO		2.331.079,07
240 PARCELAS DI		9.712,83

II- O parcelamento, de acordo com a Medida Provisória n° 457, de 10 de fevereiro de 2009 em seu Art. 1º, inciso I, e com a Lei Municipal n° 901/2008 de 09 de dezembro de 2008 em seus Art 1º, Inciso I e II, Art. 2º e o Art. 4º, § 2º de R\$ 2.331.079,07 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, setenta e nove reais e sete centavos) em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.712,83 (nove mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), conforme determina o Art. 1º, inciso I e II, Art 2º da Lei Municipal n° 901/2008, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos no Art. 4º § 2º da citada Lei.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 9.712,83 (nove mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos) será paga até o dia 31/03/2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% a.a. (seis pontos percentual ao ano) e correção pelo Índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo Previdenciário do Município de Macaparana para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; c
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa (anual) de juros de 6% (seis pontos percentual).

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

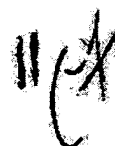
CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



FUNPREMAC

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA



Documento Assinado Digitalmente por: GERUZA MARIA TRA VASSOS DE MORAES, GERUZA MARIA TRA VASSOS DE MORAES
http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 06058597-d233-4a21-9a78-2a3ee1cbb0a10

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural 09 de março de 2009.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Macaparana, do estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Cartório de Registro em Macaparana - PE
CARTÓRIO DE REGISTRO EM MACAPARANA - PE
Rua Dr. Antonio Xavier, s/n - CEP: 55.865-000 - Macaparana - PE
CNPJ 04.247.932/0001-94 FONE (81) 3639-1156
ABH042596

Macaparana(PE), 09 de março de 2009.

Maviasel Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
(Prefeito)

Carlos Fernando Borba de Barros
(Gerente)

Cartório de Registro em Macaparana - PE
CARTÓRIO DE REGISTRO EM MACAPARANA - PE
Rua Dr. Antonio Xavier, s/n - CEP: 55.865-000 - Macaparana - PE
CNPJ 04.247.932/0001-94 FONE (81) 3639-1156
ABH042596

Testemunhas:

Mary de Fátima de Sousa
CPF: 733 369 394 - 53

Marcelo Rufino de S. S.
CPF: 685 146 429 - 81

756
1201-021
11/11/09
1
2009
799
2009

